CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 414/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre as obrigações relativas à distribuição de senhas em braille nas agências bancárias para clientes com deficiência visual no município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 414/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de senhas em braille nas agências bancárias do Município de Salvador para clientes com deficiência visual.

A proposição busca assegurar acessibilidade, autonomia e atendimento adequado às pessoas com deficiência visual, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, assim como às normas da Lei Brasileira de Inclusão.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 414/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 414/2025 fortalece a política de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência visual, sem gerar despesas ao Município. Diante de sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025